

**MERCOSUR/PM/REC. 12/2008**

**ADOTAR INICIATIVAS E ENTENDIMENTOS COM VISTAS À CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA DEBATER OS TEMAS LIGADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

**VISTO:**

O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que lançou as bases para a elaboração de leis específicas visando a garantia dos direitos fundamentais de cidadania, tais como os civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e lingüísticos, da pessoa com deficiência.

Recomendações internacionais como as Declarações das Nações Unidas sobre os Direitos do Deficiente Mental (1971) e dos Direitos das Pessoas com Deficiência (1975).

A Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) dos Direitos da Pessoa com Deficiência de 2008, cujo texto resultou da intensa participação de cidadãos com deficiência, que representará significativo avanço no ordenamento jurídico das legislações nacionais dos países membros que, na atualidade, em apenas a terça parte deles está contemplada com leis específicas para a defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência.

**CONSIDERANDO:**

Que já há leis vigentes em países do MERCOSUL que estabelecem mecanismos de proteção dos direitos da pessoa com deficiência, como, por exemplo, no caso do Brasil, direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia (Lei nº 11.126 de 27/06/2005); estabelecimento de normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei nº 10.098 de 19/12/2000); estabelecimento de prioridade de atendimento à pessoa com deficiência em órgãos de governo (Lei nº 10.048 de 08/12/2000); a reserva de até 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas em concurso público (Lei nº 8.112 de 11/12/1990); a concessão de salário mínimo para a pessoa com deficiência que não possua meios de promover o próprio sustento, e nem tê-lo provido por sua família (Lei nº 8.742 de 07/12/1993); a isenção do imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para aquisição de automóveis (Lei nº 8.989 de 24/02/1995), a reserva de vagas em empresas privadas de 2% a 5%, conforme o número de empregados (Lei nº 8.213 de 24/07/1991); a assistência social para garantir o atendimento às necessidades básicas (Lei Orgânica da Assistência Social, nº 8.742/93), entre

## PARLAMENTO DEL MERCOSUR

---

outras. Acrescente-se ainda, matérias em tramitação no parlamento brasileiro, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (projeto de Lei do Senado nº 006 de 2003).

A necessidade de que seja incluído, no âmbito da estrutura institucional do MERCOSUL, foro negociador destinado ao levantamento e estudo das legislações nacionais, dos países do bloco, voltadas para a pessoa com deficiência, no intuito de proceder à sua harmonização.

Os benefícios decorrentes da ratificação, por todos os países do Bloco, à Convenção da ONU dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A urgência de que se estabeleçam condições para que o cidadão com deficiência dos países do Bloco tenha sua cidadania garantida e valorizada nos diversos cenários sociais, com a promoção de uma imagem positiva e dinâmica.

Os benefícios decorrentes do diálogo e ação conjunta dos países membros do MERCOSUL, naquilo que se reporta aos temas inerentes à pessoa com deficiência.

A relevância que cada vez mais passa a ter a pessoa com deficiência no cenário produtivo e do trabalho das comunidades nacionais, e da importância que o trabalho desses cidadãos gradativamente passa a ter na construção da riqueza dos países membros do MERCOSUL.

### **O PARLAMENTO DO MERCOSUL RECOMENDA:**

Artigo 1º - Que o Conselho do Mercado Comum adote iniciativas e entendimentos com vistas à criação de Grupo de Trabalho para debater os temas ligados à Pessoa com Deficiência, no âmbito da Reunião de Altas Autoridades na área de Direitos Humanos (RADDHH) do MERCOSUL, com o objetivo de promover os direitos da Pessoa com Deficiência nos países membros do Bloco.

Artigo 2º - Caberá a esse grupo:

I – o levantamento e estudo das legislações dos países do MERCOSUL relativas aos direitos da Pessoa com Deficiência, com vistas a sua harmonização, tomando por base a legislação mais avançada.

**PARLAMENTO DEL MERCOSUR**

---

II – a adoção de medidas políticas e administrativas de intercâmbio entre os parlamentos dos países do MERCOSUL, no sentido de que sejam realizadas ações conjuntas, na forma de um **Programa do MERCOSUL de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência**.

Montevideo, 18 de diciembre de 2008

**Parlamentar Dr. Rosinha  
Presidente**

**Adv. Edgar Lugo  
Secretário Parlamentar**